

LEI Nº 879/92

Altera anexos da Lei 850/92.

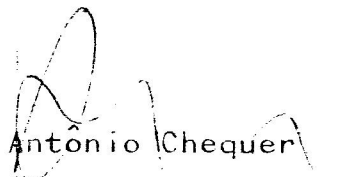
O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor originado da alteração a que se refere o artigo 1º da Lei 872/92, fica acrescido de mais 100% (cem por cento) a vigorar a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de dezembro de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal